

Processo Administrativo n.º: FCEE00004041/2017

Interessado: Apae – Itapema

Assunto: Elaboração de Termo de Colaboração 0001/2018

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 0012/COJUR

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Gerência de Contratos, Convênios e Licitações para Elaboração do Termo de Colaboração 0001/2018 em atendimento ao ofício nº 675/GABP/COJUR da Fundação Catarinense de Educação Especial.

II – DO PARECER

Entendemos não haver implicações ao **Termo de Colaboração** 0001/2018, haja vista a Entidade ter sido credenciada pela Fundação Catarinense de Educação Especial (Edital 04/2017), apresentado a documentação necessária, com valor de desembolso por aluno matriculado já estipulado em R\$ 381,47 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

No âmbito da administração pública, contratos e convênios são as formas jurídicas pelas quais a administração pública firma com outra entidade pública, com particulares ou com uma pessoa jurídica de direito privado (associação ou fundação) um ajuste para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, no caso de concreto, e para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Ademais, conforme o ofício nº 675/GABP/COJUR da Fundação Catarinense de Educação Especial por ser tratar de recursos oriundos da *fonte*

161, os repasses devem seguir o calendário do Fundo Social, bem como que a APAE é dispensada de chamamento público nos termos da Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

e do Decreto 1.196/2017:

Art. 8º - O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas.

§ 3º - A dispensa de chamamento público por credenciamento, prevista no inciso VI do caput do art. 30 da Lei federal nº 13.019, de 2014, aplica-se no caso de celebração de parceria com todas as organizações credenciadas que atenderem aos requisitos mínimos definidos no programa transferência e que executarem atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, que receberão os repasses de recursos conforme regras isonômicas previamente estabelecidas.

Desta feita, estando à minuta do termo de contrato mencionado em consonância com a solicitação de protocolo SDR17 FCEE00004041/2017 e de acordo com os preceitos legais da espécie este parecer é **FAVORÁVEL** à elaboração definitiva do referido Instrumento.

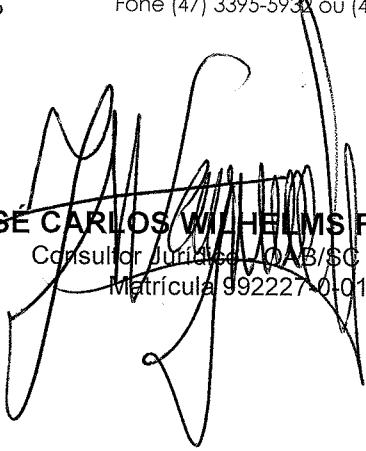
Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto ao Ilustríssimo Sr., Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Itajaí, para acolhimento do presente.

Itajaí (SC), 08 de março de 2018.



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITAJAÍ
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Jorge Mattos, n. 21, Centro – CEP: 88.302-130 – Itajaí – Santa Catarina.
Fone (47) 3395-5933 ou (47) 3398-5931 – e-mail: cojur@itai.sdr.sc.gov.br



JOSÉ CARLOS WILHELMS FAGUNDES
Consultor Jurídico OAB/SC 48.672
Matrícula 992227-0-01